



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

MERCADO DIGITAL Nº XXX/2021 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00121534/2021-93

CONTRATO Nº XXX/XXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA, NAS UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE FAZEM PARTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Substituta, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXXX, RG XXXX, CPF XXXX, residente XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (74188161)**, conforme normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº XX/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (XXXXX) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos (XXXXXX), da autorização emitida pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Instrumento Contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta de **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA**, nas Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Administrativas que fazem parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, nos termos e condições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

DETALHAR LOTE QUE A EMPRESA VENCEU

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de **XXXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

DETALHAR LOTE QUE A EMPRESA VENCEU COM OS VALORES

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser apresentada 01 (uma) Nota Fiscal por tipo de serviço e por Unidade de Prestação de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação terá os valores pagos em parcelas mensais, em concordância com a Planilha de Quantitativos e Cotação de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;
- f) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do IGESDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- g) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do IGESDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais deverão ser encaminhadas para cocfc@igesdf.org.br.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A contratada deverá alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constante do Anexo I do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e veículo necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da CONTRATADA, nas condições deste Contrato e do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161).

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar o Executor do Contrato e os respectivos Fiscais do Contrato em cada Unidade do IGESDF;
- b) Informar à empresa e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados;
- f) Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores;
- g) Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente;
- h) Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- k) Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato;
- l) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- m) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n) Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- o) O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado;
- b) Requerer e apresentar ao Executor do Contrato, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvada as disposições vigentes;
- c) Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- d) Apresentar ao Executor do Contrato após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada em meio magnético, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros;
- e) Repassar ao Executor do Contrato comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- f) Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGESDF, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- i) Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do contrato;
- j) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do IGESDF, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- k) Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços;
- l) Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassete e rádio de comunicação, quando necessário;
- m) Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;
- n) Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários etc.) utilizados pela empresa;
- o) Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol;
- p) Apresentar ao IGESDF o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido;
- q) Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização;
- r) Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;
- s) Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades;
- t) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas; não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;
- v) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do IGESDF;
- w) Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- x) Credenciar, junto ao Executor do Contrato, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da empresa;
- y) Fornecer ao IGESDF, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura;
- z) Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles;
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do local de trabalho, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- ab) Entregar ao IGESDF o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência;
- ac) Atraso eventual no pagamento dos serviços contratados não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- ad) Sujeitar-se à fiscalização por parte do IGESDF para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ae) Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta;
- af) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança;
- ag) Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- ah) Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração;
- ai) Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- aj) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IGESDF, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o IGESDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- ak) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- al) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- am) Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os

empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Contrato;

an) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

ao) Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, ao disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013;

ap) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

aq) Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato;

ar) Implantar, em até 72 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mão de obra nos respectivos postos de prestação de serviço;

as) O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser alterado, desde que justificado e aceito pelo IGESDF;

at) Em caráter excepcional, no caso do serviço armado cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização. Devendo o IGESDF efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar;

au) Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional;

av) Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

aw) A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente, ou antes, desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal);

ax) Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta;

ay) Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho;

az) A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

ba) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela Segurança Institucional do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

bb) Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do supervisor e adoção de providências no caso de irregularidade;

bc) Disponibilizar, aos seus custos, visto que é uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os Supervisores e/ou com a empresa;

bd) Disponibilizar meios de comunicação para contato entre os Supervisores da empresa e o Executor do Contrato, estando ambos em qualquer localidade do DF;

be) Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento;

bf) Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes do §4º do Art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012;

bg) Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente;

bh) Fornecer armamento, munição e colete balístico, quando for exigido para a prestação do serviço, vedado a cobrança dos custos aos empregados;

bi) Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

bj) Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela empresa, vedado a cobrança dos empregados;

bk) Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IGESDF, cópia de contracheque assinado pelo empregado relativo a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo de depósito bancário;

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que forem usados os índices IGPM ou IPCA, o índice a ser adotado será o mais benéfico para o IGESDF.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato, ficando acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE que o início da prestação dos serviços ocorrerá até 10 (dez) dias após a formalização mediante Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.:

INSERIR LOTE VENCIDO PELA EMPRESA

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da Contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da Contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

- a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição da qualidade dos serviços prestados pela empresa será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado influenciará no valor mensal a ser pago no período avaliado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a empresa das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IGESDF poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação, durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os procedimentos de aplicação e sistema de pontuação do Acordo de Nível de Serviço estão descritos no Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161).

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato de cada Unidade do IGESDF, mensalmente, com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no ANEXO IX– RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS do Elemento Técnico nº 9/2021 - NUSUH (74188161).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IGESDF, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. O IGESDF reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor e Fiscal do Contrato, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao Fiscal do Contrato verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Executor e Fiscal do Contrato terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal do Contrato não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da empresa, aleatoriamente

definidos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará Garantia no valor de **R\$ XXXXX** correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro Garantia.

17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

21. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente Substituta
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

XXXXXXXXXX
XXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS FERREIRA ROLDAO - Matr.0000858-6, Analista de Contratos I**, em 29/03/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83116053** código CRC= **811042BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900